

SINDICATO DOS CORRETORES E DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE SAÚDE E DE RESSEGUROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SINCOR/RN)

CNPJ Nº 24.371.304/0001-23 | AV. AMINTAS BARROS, 2756, LAGOA NOVA, NATAL/RN

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 004/2026

Ementa: Regulamenta o padrão de parcelamento em 04 (quatro) vezes para as Contribuições Associativas e Anuidades de 2026; institui o Recadastramento Geral Obrigatório como condicionante para descontos por pontualidade; fixa as regras de adesão tácita, perda de benefício e parcelamento de saldo devedor remanescente; dispõe sobre a separação regulamentar de direitos políticos; e define os canais oficiais e modalidades de atendimento da Entidade.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DO SINCOR/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 17, alínea "d", combinando com o Artigo 93, § 3º do Estatuto Social vigente, e sob o amparo do Artigo 8º, inciso I da Constituição Federal, resolve:

SEÇÃO I – DO PARCELAMENTO AUTOMÁTICO PADRÃO

Art. 1º. Determinar que o faturamento das Contribuições Associativas e Anuidades referentes ao exercício de 2026 ocorrerá, por padrão automático do sistema, na modalidade de **04 (quatro) parcelas mensais, sucessivas e fixas**, calculadas sobre o valor nominal de tabela (integral sem desconto), com vencimento inicial em **30 de Julho de 2026**, sob os seguintes valores:

- **I - Pessoa Física (PF):** 04 parcelas mensais de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**, totalizando R\$ 500,00.
- **II - Pessoa Jurídica (PJ):** 04 parcelas mensais de **R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)**, totalizando R\$ 620,00.
- **§ 1º:** O cronograma ordinário de vencimentos fixados para as parcelas padrão será: Parcela 01 em **30/07/2026**; Parcela 02 em **31/08/2026**; Parcela 03 em **30/09/2026**; e Parcela 04 em **30/10/2026**.

Art. 2º. A categoria **"NOVO ENTRANTE"** (corretores com nova inscrição de SUSEP Plena) receberá o benefício de cota única anual (à vista) no valor fixo de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, válido para o primeiro ano de filiação.

SEÇÃO II – DO RECADASTRAMENTO E DOS PLANOS DE DESCONTO

Art. 3º. O associado (PF ou PJ) que optar pelas modalidades com desconto promocional por pontualidade deverá, **obrigatoriamente, realizar o Recadastramento Cadastral Geral 2026 e formalizar a solicitação ativa junto aos canais oficiais descritos no Art. 7º antes do vencimento inicial (30 de Julho de 2026).**

- **I - Plano À Vista (Desconto de 15%):** Cota única em 30/07/2026 no valor de **R\$ 425,00** para PF, e **R\$ 527,00** para PJ.
- **II - Plano Parcelado em 2x (Desconto de 10%):** 02 parcelas mensais de **R\$ 225,00** para PF (Total R\$ 450,00), e 02 parcelas mensais de **R\$ 279,00** para PJ (Total R\$ 558,00).
- **Parágrafo Único:** No ato da solicitação, o associado fica obrigado a atualizar seus dados por meio do envio eletrônico ou entrega física dos seguintes documentos à secretaria da entidade: última alteração do Contrato Social consolidado (exclusivo para PJ), e-mail corporativo atualizado, endereços físico e eletrônico completos, e quadro societário vigente.

Art. 4º. (Da Adesão Tácita) A formalização da solicitação de desconto, o envio de documentos para o recadastramento ou o pagamento da cota única ou da primeira parcela promocional **caracterizam a adesão voluntária e a aceitação tácita e integral de todas as cláusulas desta Resolução.**

SEÇÃO III – DA IMPONTUALIDADE E RECOMPOSIÇÃO DE SALDO

Art. 5º. O atraso ou inadimplemento no pagamento de qualquer cota subsequente no plano parcelado em 2x implicará na **perda integral e retroativa do desconto de 10% concedido.**

- § 1º: Configurado o não pagamento da parcela com desconto até o vencimento (31/08/2026), o boleto promocional será anulado e o saldo devedor remanescente será automaticamente recalculado com base no **valor nominal de tabela (integral sem desconto)** previsto no Art. 1º, deduzindo-se estritamente o valor nominal já pago na primeira parcela.
- § 2º: O saldo devedor remanescente recomposto poderá continuar sendo pago de forma fracionada, em conformidade com as **datas de vencimento e prazos originais das parcelas vincendas subsequentes do Sindicato (Parcelas 03 e 04, em 30/09 e 30/10)**, ficando o associado isento de encargos moratórios sobre as parcelas a vencer.
- § 3º: Multa de 2% (dois por cento) e juros de mora incidirão **estritamente sobre as parcelas que estiverem vencidas** e não pagas em relação às datas originais de tabela, sendo vedada a aplicação de penalidades moratórias sobre o saldo vincendo.

SEÇÃO IV – DO ACESSO AOS BENEFÍCIOS E DIREITOS POLÍTICOS

Art. 6º. Para usufruir e gozar do direito de acesso aos benefícios institucionais e convênios do SINCOR/RN (ENS, Sesc, Senac, CIEE, RHSER e Novo Plano de Saúde Coletivo), o associado deverá estar adimplente com, no mínimo, as obrigações e cotas do **exercício corrente de 2026.**

Art. 7º. (Da Restrição de Direitos Políticos) O adimplemento do exercício de 2026 não extingue débitos de anos anteriores. Constatando-se a existência de débitos pretéritos de gestões passadas, o associado continuará no gozo dos benefícios comerciais (Art. 6º), mas **ficará sumariamente privado de seus direitos políticos, estando impedido de votar, ser votado e participar de Assembleias Gerais, conforme os Artigos 14, 41 e 52 do Estatuto Social.**

SEÇÃO V – DOS CANAIS OFICIAIS DE ATENDIMENTO E ADESÃO

Art. 8º. Fixar os seguintes canais oficiais, digitais e presenciais do SINCOR/RN, como os únicos meios idôneos para a realização do Recadastramento Geral e solicitações de boletos alterados com desconto:

- **I - WhatsApp Secretaria Geral:** (84) 99189-2274
- **II - Central Telefônica & WhatsApp Integrado:** (84) 3206-3366
- **III - Correio Eletrônico (E-mail):** sincorn@sincor-rn.com.br
- **IV - Portal Eletrônico Oficial:** <https://sincor-rn.com.br/>
- **V - Atendimento Presencial (Sede do Sindicato):** Realizado na tesouraria e secretaria da entidade, situada na Avenida Amintas Barros, 2756, Lagoa Nova, Natal/RN, **de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 11:00h e das 14:00 às 17:00h.**

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal/RN, 14 de Julho de 2026.

DIRETORIA EXECUTIVA DO SINCOR/RN